



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.905

João Pessoa - Sábado, 08 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

Estado da Paraíba
Poder Judiciário "Fórum da Capital"
Juízo da 9ª Vara Cível da Capital

A Dra. ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS, Juíza de Direito Substituta da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) DIAS

Ficam CITADOS por este Edital a NORDESTE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CGC nº 04.196.336/0001-22; ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA, CPF nº 490.590.254-15 e LÍDIA MARIA PALHA NOGUEIRA, CPF nº 007.602.714-70, por encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de DESPEJO, registrada neste Juízo sob o nº 20020040013118, Ex. 53/04, promovida por CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS, onde foi prolatado o seguinte despacho: Vistos, etc... Cite-se para responder, no prazo legal, querendo, os termos do pedido, sob pena de revelia, via edital e com o prazo de 30 dias. I. Diligências legais. Em, 08.11.07 (as) Carlos Neves da Franca Neto, Juiz de Direito. OBS: Se o réu não pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quantia de R\$ 7.578,64 (Sete mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos das cominações legais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem, para pagamento do débito principal. João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, 29 de novembro de 2007. Eu, Ass. Ilegível, escrevi substituta, datilografei o presente edital, que subscrevo.

ERICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS
Juíza de Direito Substituta

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 030/2007

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e Periódica na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, nos dias 10 e 11 de dezembro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, a Ilma. Senhora Diretora de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 10, a partir das 14:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional na sede do Tribunal. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu,

Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria, subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 031/2007

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e Periódica na Central de Mandados Judiciais e de Arrematação de João Pessoa/PB, nos dias 13 e 14 de dezembro do corrente ano, ficando cientes a Excelentíssima Senhora Juíza do Trabalho Supervisora, a Ilma. Senhora Coordenadora, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 14 de dezembro, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional na sede do Tribunal. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria, subscrevi.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB – CEP.: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem do(a) Doutor(a) Marcelo Rodrigo Carniato, Juiz do Trabalho Substituto em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa – Paraíba (OS nº01/2007). Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) CADS – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia 08/01/2008 às 08:30 horas, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01076.2007.001.13.00-2, apresentada por MARIA DE FÁTIMA DA SILVA. Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2007.
SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB

Proc. nº 00277.2007.013.13.00-2 e
00278.2007.013.13.00-7

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por MARIA DAS MERCES MARTINS E SEVERINO ROMANO DO NASCIMENTO contra GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA (ESPÓLIO DE EDÉSIO HENRIQUE DA SILVA NETO), com endereço a Rua Emani Lauritzen, nº 99, Campina Grande-PB.

O Doutor JOÃO AGRA TAVARES DE SALES, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB, FAZ SABER que no dia 09 de Janeiro de 2008, às 10:01 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:

Uma Fazenda denominada Bombucadinho, com 1.305 hectares, localizada no Município de Barra de Santa Rosa-PB, registrada no Livro 2-B, fls. V – 132, matrícula nº 534 no cartório da zona norte de Cuité-PB, avaliada em R\$ 391.500,00.

Caso não haja licitantes, fica designado o dia 16/01/2008 às 10:01 horas, para realização do Leilão no mesmo local.

Caso as partes não sejam encontradas para

intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital.

A avaliação importa em R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 04 dias do mês de Dezembro de 2007. Eu João Paulo Filho, Técnico Judiciário, digitei. E eu José Jácio da Fonseca Furtado, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB
Rua Cônego José de Barros,
45, Pedro Salustino – Picuí-PB

Proc. nº 00277.2004.013.13.00-0,
00279.2004.013.13.00-9 e 00280.2004.013.13.00-3

EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por INSS – Instituto Nacional do Seguro Social contra Cerâmica Vale do Sucesso Ltda - ME, com endereço no Sítio Ermo, Carnauba dos Dantas – RN, representada por Romero Gomes Saraiwa, com endereço à rua Deodoro da Fonseca, centro – Picuí-PB.

O Doutor JOÃO AGRA TAVARES DE SALES, Juiz Titular desta Vara Trabalhista de Picuí-PB.

FAZ SABER que no dia 09 de Janeiro de 2008, às 10:02 horas, na sede desta Vara, localizada na Rua Cônego José de Barros, 45 - Picuí (PB), serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, os bens penhorados na execução supra referida, que são os seguintes:

Uma Propriedade denominada Pedra D'água, localizada neste município de Picuí, medindo 50,2 (cinquenta hectares e dois ares), com benfeitorias de um barreiro e uma casa construída de tijolos e telhas, avaliada em R\$ 17.500,00.

Caso não haja licitantes, fica designado o dia 16/01/2008 às 10:02 horas, para realização dos Leilões no mesmo local.

Caso as partes não sejam encontradas para intimação pessoal, ficam desde já intimadas pelo presente Edital.

A avaliação importa em R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) e o arrematante deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí (PB), aos 04 dias do mês de Dezembro de 2007. Eu,

João Paulo Filho, Técnico Judiciário, digitei. E eu José Jácio da Fonseca Furtado, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
Juiz do Trabalho

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00962.2007.005.13.00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos dos embargos de terceiro em epígrafe, movido por LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE, em face de MARIA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO DA CRUZ E OUTROS, tendo em vista que a parte embargada **INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO BIG PÃO LTDA** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) DECISÃO** proferida às fls. 25/27 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa ACOLHER os embargos de terceiro interpostos por LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE, para tornar sem efeito a penhora realizada sobre os lotes nº 03 e 04 da quadra 05, do Loteamento Cidade Formosa, Município de Cabedelo/PB, bem como todos os atos dela decorrentes.' João Pessoa-PB, 04/12/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 631.2004.005.13.00-1
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER,

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por **MARLI DA SILVA LOURENÇO**, em face de **SELLINVEST DO BRASIL S/A**, **CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES E INTERGRIFES INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**, tendo em vista que a parte **CITIES COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES** encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) DECISÃO** proferida às fls. 281/284 disponível em www.trt13.gov.br bem como do Agravado de Petição às fls. 299/302 dos autos do processo em epígrafe. João Pessoa-PB, 04/12/2007. Eu, Maria das Graças Pereira Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos F. de Sousa, Diretor de Secretaria, substituí e subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00965.2007.005.13.00-8
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos dos embargos de terceiro em epígrafe, movido por BANCO ABN AMRO REAL, em face de FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, tendo em vista que os embargados FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO, ADRIANO COUTINHO RAMOS, WASHINGTON LUIZ LOPES, JOSÉ MARIA DE SOUZA, VIRGINIA GURGEL LOPES E ARIMATEIA SOUZA FILHO encontram-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADOS acerca do(a) DECISÃO** proferida às fls. 31/33 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Isto posto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa ACOLHER os pedidos formulados por BANCO ABN AMRO REAL S/A, nos embargos de terceiro, para liberar a construção judicial efetivada sobre o bem, mediante convênio DETRAN/JUSTIÇA (Solicitação nº 2004020084)'. João Pessoa-PB, 05/12/2007. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Souza, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 01121.2007.005.13.00-4
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CONSTRUTORA EVIDENCE, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para **comparecer a este Juízo no dia 16 de janeiro de 2008 às 09:10 horas**, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambaí, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a audiência inicial da referida ação trabalhista proposta por FRANCISCO FERNANDES, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 04.12.2007. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA, Diretor de Secretaria Subst., assina.

VARA DO TRABALHO DE PICUI/PB
Rua Cônego José de Barros, nº 45, Pedro Salustino - Picuí/PB

EDITAL DE CITAÇÃO
com o prazo de 20 (vinte) dias.

O DOUTOR JOÃO AGRA TAVARES DE SALES, Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho, FAZ SABER, pelo presente edital, que a COBEFISA, executada nos autos do Processo nº 00129.2006.013.13.00-7, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a pagar a exequente: **Benedita da Silva Melo**, ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social e a Fazenda Nacional, em 48 horas, ou garantir a execução sob pena

de penhora, a quantia de R\$ 12.197,47 (doze mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), em consonância com a descrição abaixo:
Crédito do exequente: R\$11.709,37
Contribuição previdenciária R\$ 427,42
Custas processuais – Faz. Nacional R\$ 60,68
Valores atualizados até 01/08/2007.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Picuí-PB, aos 05 dias do mês de Dezembro de dois mil e sete. Eu, João Paulo Filho, Técnico Judiciário, digitei. E eu José Jácio da Fonseca Furtado, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.
JOÃO AGRA TAVARES DE SALES
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA, juiz da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB. FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada INDUSTRIAL CIRNE LTDA, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 001154.2007.009.13.00-0, a qual tem como reclamante MARIA DAS DORES CARLOS DA SILVA, para comparecer a audiência UNA, aprezada para o dia 19.12.2007, às 14:30 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da consignada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos seis dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, RÔMULO HONÓRIO DE MELO, Diretor de Secretaria Substituto, ASSINEI, de ordem do (a) Exmº (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em conformidade com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

RÔMULO HONÓRIO DE MELO
Diretor de Secretaria Substituto

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Intimação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00328.2004.006.13.00-5
Exequente: HELENILSON LIMA DA SILVA
Executado: OUTRO BRANCO PRAIA HOTEL S/A - na pessoa de seu sócio:MICHEL FRANÇA TARGINO COSTA
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O SÓCIO da empresa executada SR, MICHEL FRANÇA TARGINO COSTA, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.

Principal R\$1.476,34 Um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos
Créd. Prev. R\$ 76,21 Setenta e seis reais e vinte e um centavos
Custas R\$ 40,90 Quarenta reais e noventa centavos

Total R\$1.593,46 Um mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos
Os valores estão atualizados até 01/07/2005.

Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:
Vistos, etc.

Notifiquem-se os sócios ali indicados para que efetuem o pagamento dos créditos ora perseguidos, devidamente atualizados, nos termos do art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente. ...

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 06/12/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Intimação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01618.1993.006.13.00-2
Exequente: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA COSTA
Executado: ORGANIZAÇÃO GUARARAPES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Na pessoa de seu sócio:PAULO ROBERTO VASCONCELOS

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que O SÓCIO da empresa executada SR. PAULO ROBERTO VASCONCELOS, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.
Principal R\$6.330,05 Seis mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos
Total R\$6.330,05 Seis mil, trezentos e trinta reais e cinco centavos
Os valores estão atualizados até 01/09/2006.
Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:
Vistos, etc. ...

Intimem-se os sócios acima mencionados, no endereço indicado à fl. 599, para no prazo de 15 dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, nos termos do art. 475-J do CPC, ..."
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 06/12/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Intimação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 00126.2006.006.13.00-5
Exequente: ANDRÉ MENDES DE SOUZA
Executado: IMUNIZE - CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA.-MENA pessoa de sua sócia:MÁRCIA MARIA BRAZ

A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que A SÓCIA da empresa executada SRA MÁRCIA MARIA BRAZ, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.
Principal R\$2.116,92 Dois mil, cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos
Créd. Prev. R\$ 319,65 Trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos
Total R\$2.436,57 Dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinqüenta e sete centavos
Os valores estão atualizados até 01/11/2007.

Tudo em cumprimento ao despacho a seguir transcrito:
Vistos, etc.

Exauridas as tentativas de execução e tendo em vista que as mesmas restaram sem êxito, faço uso da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, ferramenta de ampla utilização nesta Justiça especializada, com o fim de permitir a constrição do patrimônio dos sócios da empresa executada.

Notifiquem-se os sócios constantes do contrato de constituição da sociedade, fls. 17, e indicados às fls. 72, para que efetuem o pagamento dos créditos ora perseguidos, devidamente atualizados, nos termos do art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente. Decorrido in albis o referido prazo, prossiga-se com a execução em relação aos sócios já mencionados.
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 06/12/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

Processo nº 00488.2005.020.13.00-1

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por FAZENDA NACIONAL, contra INDESCOL-IND. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONCEIÇÃO LTDA.

De ordem do Exmº.Sr.Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr.EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia 23/01/2008, a partir das 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a público, leilão pelo maior lance, dos bens constroitos na execução movida pelo exequente do processo em epígrafe, a seguir discriminado:

Os lotes de terreno de números 04, 06, 08 e 10, da quadra 06, situado no loteamento denominado "Portal de Itabaiana", neste Município de Itabaiana-PB, ora avaliado individualmente, em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

Para fins de garantia da execução no valor de R\$ 12.036,08 (doze mil e trinta e seis reais e oito centavos), atualizado até 28/09/2007.

Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 30/01/2008 e 13/02/2008, para realização do 1º e 2º leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB).

Eu, Janduhya Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Miriam Emilia Chaves de França, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

MIRIAM EMÍLIA CHAVES DE FRANÇA
Diretora de Secretaria Substituta

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1038/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE DESIGNAR WALBER VIÉGAS DA SILVA**, Técnico Judiciário para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SANDRA HELENA VIEIRA DO EGITO**, Chefe da Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas - FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1041/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA**

PARAÍBA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**, Analista Judiciário do quadro permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**, Coordenadora de Registros e Informações Processuais – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período de 28 e 29.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1047/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**, Chefe da Seção de Registros e Publicações da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos de 22 a 23.11; 28 a 30.11 e 03 a 07.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1050/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA LÚCIA CÂNDIDO BARBOSA**, Técnica Judiciária do quadro permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ROSÁLIA NAVARO DE ALMEIDA FERREIRA**, Chefe da Seção de Expedição – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 30.11 a 19.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1052/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **HANNIERY DE SOUZA FREIRE**, Técnica Judiciária do quadro permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **PATRICIA SOARES LEMOS**, Chefe da Seção de Informações e Planejamento de Eleições – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 28 a 29.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1053/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RENATO DE FREITAS FILHO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **SIDNEY JOSÉ KUMMER DA ROCHA**, Chefe de Cartório da 18ª Zona Eleitoral – UMBUZEIRO, (FC 01), durante seu afastamento, por motivo de férias, no período de 03 a 13.12.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1054/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ROSIMERE BORGES DA ROCHA PEREIRA**, servidora da Universidade Federal da Paraíba, ora à disposição deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA LÚCIA SOARES MARQUES**, Chefe da Seção de Arquivo e Protocolo – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1055/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **BRENO MELO DIAS DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANDRÉ SOARES CAVALCANTI**, Chefe de Cartório da 52ª Zona Eleitoral – COREMAS (FC - 01), durante seu afastamento, por motivo de folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, no período de 26 a 30.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1056/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SÁVIO ELSON COSTA LIMA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ELSA SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica da Diretoria Geral – CJ 1, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1057/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 28 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **SÁVIO ELSON COSTA LIMA**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANNA PAULA MENDES MORAES**, Oficial de Gabinete da Diretoria Geral – FC 5, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período de 28 a 29.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1070/2007 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 29 de novembro de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: Devolver, a partir de 26.11.2007, à repartição de ori-

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

gem, a servidora **MARIA APARECIDA MEDEIROS BATISTA**, matrícula nº 3685-4, do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB, que se encontrava à disposição deste Tribunal.

Des. JORGE RIBEIRO NOBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 567/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 03 de dezembro de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora **MIRIAM RAMOS NEVES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0062, 15 (quinze) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 (vinte e oito) de novembro a 12 (doze) de dezembro de 2007, com fundamento no Art. 82 e 204, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
DIRETOR GERAL DO TRE-PB EM EXERCÍCIO

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jpfb.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/111

“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 29/11/2007 09:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2003.82.00.009527-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ISRAEL LOPES PONTES (Adv. SEM ADVOGADO). Decorridos 09 (nove) dias sem manifestação, arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição, no aguardo de nova provocação da Exeçute/CAIXA. Publique-se. JPA,...

2 - 2006.82.00.008213-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado Reinaldo Izidro de Melo para comprovar, em 05 (cinco) dias, que comunicou ao Réu Carlos Eduardo Bezerra de Sousa sobre o pedido de renúncia ao mandato outorgado nos presentes autos, conforme preceitua o art. 45, do CPC. Após, apreciarei a petição de fls. 62/66. JPA,...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.00.007028-6 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x DJALMA NUNES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

4 - 2006.82.00.007657-0 IRIA DE FÁTIMA DA SILVA VASCONCELOS REP. POR SUA GENITORA ROSE MARE VASCONCELOS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, indefiro o pedido e declaro extinto o procedimento, nos termos do art. 1.109 do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26 de novembro de 2007.

5 - 2007.82.00.002106-8 LUCIOLA MADALENA DE SOUZA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a Requerente para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das folhas 16 e seguintes da sua carteira de trabalho e previdência - CTPS, para fins de constatar, ou não, a sua permanência fora do regime do FGTS, por período superior a 03 (três) anos (arts. 1.103 e ss, c/ c 272, § único, 284, todos do CPC). João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

6 - 2007.82.00.010363-2 EVERALDO ALVES DA SILVA (Adv. MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO) x TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, face à incompetência absoluta, remetam-se os presentes autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual, comarca da capital, após baixa na Distribuição, com as cautelas legais. P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 89.0000544-8 LUZIA MARIA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x LUZIA MARIA DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ROSILDA MEIRELES DE OLIVEIRA (Adv. BEATRIZ SALES). Diante da certidão retro, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado para fornecer CPF regularizado para fins de expedição de RPV. Atendimento, cumpra-se o despacho de fls. 269. P. Assumi a Jurisdição. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução nº

2005.82.00.15027-3, Cls. 75 (fls. 260/266), que determino o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 255/259). JPA,...

8 - 91.0000414-6 MOACIR MARQUES DOS PASSOS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MOACIR MARQUES DOS PASSOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçute(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 400/401) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

9 - 91.0002723-5 FLAVIO LUIZ PICCOLI E OUTROS (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x ADALTON TAVARES DA SILVA x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se a intimação às exeçutes Sandra Alcântara Tavares e Luiza Maria de França Tavares para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem efetivamente acerca dos documentos de fls. 509/514 e 528/536, fornecidos pela Caixa Econômica Federal ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos exeçutes, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

10 - 93.0007960-3 MARIA LAURA DE MORAIS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA LUCAS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ISTO POSTO: 1) Defiro os pedidos de habilitações formulados por JANDIRA TEIXEIRA DA SILVA e MANOEL TEIXEIRA DE MORAIS, filhos da falecida Exeçute MARIA LUCAS DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.603, I, da Lei nº 3.071/1916; 2) Defiro os pedidos de habilitações formulados por José da Costa Melo e Maria da Guia Barbosa, filhos da habilitada MARIA ALVES DA COSTA e do falecido Exeçute MANOEL PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.603, I, da Lei nº 3.071/1916; 3) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados; 4) Expeça-se RPV em favor de JANDIRA TEIXEIRA DA SILVA e MANOEL TEIXEIRA DE MORAIS, na razão de suas cotas-partes (um sexto para cada um habilitado) do valor devido à falecida exeçute MARIA LUCAS DA SILVA, observando a Secretaria que já foram expedidas 02 (duas) cotas-partes e que devem ser reservadas outras 02 (duas) cotas-partes devidas aos filhos ainda não habilitados; 5) Expeça-se RPV em favor de José da Costa Melo e Maria da Guia Barbosa, com relação à cota-parte (um meio) devida à falecida habilitada MARIA ALVES DA COSTA, viúva do Exeçute MANOEL PEREIRA DA SILVA, observando que já foi expedida uma cota-parte (um meio); 6) Em seguida, aguarde-se por 30 (trinta) dias a promoção de habilitação dos demais filhos da falecida MARIA LUCAS DA SILVA. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se. [remessa]. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

11 - 94.0001888-6 FRANCISCO PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x FRANCISCO RUFINO DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, suspendo o processo para fins do art. 1055 e seguintes do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido 01(um) ano de suspensão, sem manifestação, conclusos. Publique-se. João Pessoa, ...

12 - 95.0002653-8 CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçute(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 449) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

13 - 95.0002725-9 AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x AGRINALDO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 358/360 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 389/392: R\$ 476,79 (quatrocentos e setenta e seis e setenta e nove centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor da advogada dos Autores, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 371), o valor de R\$ 476,79 (quatrocentos e setenta e seis e setenta e nove centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente e o crédito depósito na conta vinculada do FGTS (fls. 369), nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

14 - 95.0002802-6 JOAO CARNEIRO SOBRINHO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOAO CARNEIRO SOBRINHO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...

15 - 95.0002874-3 MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIO MENEZES DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO POR-

TO). 10. Assumi a Jurisdição. Verifica-se que os valores mencionados na decisão de fls. 692/696 foram disponibilizados pela CAIXA (fls.670 e 688) através de Autorização de Pagamento, sendo desnecessária a expedição de alvarás de levantamento. Intime-se a advogada dos Autores para ciência e saque dos montantes depositados (fls. 670 e 688). Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se.

16 - 95.0002879-4 HELOISA HELENA BARROSO BARBOSA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 336, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer referente aos exeçutes Marcelo de Oliveira Lima, Heloísa Helena Barroso Barbosa e Joana Maria de Jesus Rodrigues, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, ...

17 - 95.0003343-7 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GASTAO CHAGAS DE PAULA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Cuida-se de execução de Sentença, honorários advocatícios sucumbências, promovida por Návila de Fátima Gonçalves Vieira contra a Caixa Econômica Federal nos termos do art. 475-J do CPC. Intimada para cumprimento da obrigação de pagar, a Caixa Econômica Federal informou sobre o cumprimento da obrigação a que foi condenada, conforme autorização de pagamento de fls. 590. Com vista, a exeçute se manifestou concordando com a satisfação da obrigação, conforme petição de fls. 597. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. João Pessoa, ...

18 - 95.0003492-1 JOSE INACIO DA CRUZ TERCEIRO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE INACIO DA CRUZ TERCEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa,

19 - 95.0008709-0 MARIA DAS DORES DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA FERREIRA DE MORAIS E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: 1) Defiro os pedidos de habilitações formulados por ALBINA MARECO DE SOUZA e FRANCISCO DE SOUSA MARECO, filhos da falecida Exeçute MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO, nos termos do art. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1.603, I, da Lei nº 3.071/1916; 2) Homologo os Termos de Renúncias firmados por Raimundo Pavosqui, Olimpio Mareco de Sousa, Ceci Mareco de Sousa Martins, Floripes Mareco Nunes, Ozelita Maria Cavalcante, Rita Mareco de Sousa, Creuza Mareco de Sousa e Manoel Mareco de Souza, filhos da falecida Exeçute MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO, em favor exclusivo da habilitada ALBINA MARECO DE SOUZA; 3) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos habilitados ALBINA MARECO DE SOUZA e FRANCISCO DE SOUSA MARECO, filhos da falecida MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO; 4) Expeça-se RPV em favor de ALBINA MARECO DE SOUZA, na razão de 9/12 (nove doze avos) dos valores devidos à falecida Exeçute MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO, a qual corresponde à sua cota-parte (um doze avos) e às cotas-partes dos 08 (oito) Renunciantes Raimunda Pavosqui, Olimpio Mareco de Sousa, Ceci Mareco de Sousa Martins, Floripes Mareco Nunes, Ozelita Maria Cavalcante, Rita Mareco de Sousa, Creuza Mareco de Sousa e Manoel Mareco de Souza; 5) Expeça-se RPV em favor de FRANCISCO DE SOUSA MARECO, na razão de 1/12 (um doze avos) dos valores devidos à falecida Exeçute MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO; 6) Observe a Secretaria a reserva das 02 (duas) cotas-partes devidas aos 02 (dois) filhos da falecida Exeçute MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO que não requereram suas habilitações; 7) Defiro aos Exeçutes MARIA ABRANTES DA SILVA e RAIMUNDO PEDRO DO NASCIMENTO o prazo de 90 (noventa) dias para apresentarem os n.ºs dos seus CPF's, com vistas à expedição das RPV's; 8) Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publique-se. Intime-se. [remessa]. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

20 - 95.0008776-6 MARILENE DE FRANCA PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ROSA ANA PEREIRA x NATALIA ALVES DINIZ (FALECIDA) x MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requerem os exeçutes, às fls. 381/382, dilação de prazo para promoverem a habilitação de eventuais sucessores do exeçute falecido João Batista. Isto posto, aguarde-se por 120(cento e vinte) dias. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

21 - 95.0010145-9 MARIA GOMES DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA CURADORA LUSIMAR GOMES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Atendendo solicitação do TRF da 5ª Região, conforme ofício de fls. 280, intime-se a requerente, através de seu advogado, para fornecer, com urgência, o número do CPF de Lusimar Gomes da Silva, representante da exeçute Maria Go-

mes da Silva, visando instruir a Requisição de Pagamento nº 60350-PB. Após, comunique-se a Divisão de Precatório do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. JPA, ...

22 - 97.0002914-0 EDNALDO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x TEREZINHA PEREIRA FERREIRA (EXTINTA CONFORME SENTENÇA DE FLS. 199) E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P. JPA, ...

23 - 97.0003624-3 JOAO OZANAM DE SOUZA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUIZ DELGADO DA FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JUSCELINO MALTA LAUDARES). Autos com vista ao(s) exeçute(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

24 - 97.0005369-5 JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x JOSE AIRTON NOBREGA DE FRANCA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante da certidão retro, intemem-se os advogados do autor para fornecerem os números de suas inscrições no Cadastro Individual do Contribuinte no Receita Federal, para fins de expedição de alvará. Após, cumpra-se a decisão de fls. 325/329. ISTO POSTO, acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de pagar proposta às fls. 264/265 prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 302/305: R\$ 20,53 (vinte reais e cinquenta e três centavos). Após o trânsito em julgado, levante-se em favor do advogado do Autor, dentre os montantes depositados pela CAIXA (fls. 282 e 283), o valor de R\$ 20,53 (vinte reais e cinquenta e três centavos), devolvendo-se à CAIXA o valor remanescente, nos termos dos arts. 475-R e 710 do CPC. P. JPA, ...

25 - 97.0007164-2 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Assumi a jurisdição no presente feito. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, ao Sindicato/Exeçute para se manifestar, efetivamente, acerca das petições e docu-mentos de fls. 962/1029 e 1038/1079 fornecidos pela União (Ministério dos Transportes). Decorrido o prazo sem manifestação do exeçute, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

26 - 98.0003961-9 MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO (Adv. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA, ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ISTO POSTO, defiro o pedido de habilitação formulado por MARIA DAS GRAÇAS PINTO DA COSTA, filha da falecida Exeçute MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO, nos termos do art. 1829, I, da Lei nº 10.406/2002. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, oficie-se à CAIXA (PAB - Justiça Federal) requisitando a atualização dos valores depositados em nome de MARIA DO CARMO DA COSTA PINTO. Instrua-se o expediente com cópia da consulta processual de fls. 183/184. Com as informações, expeça-se alvará em favor da habilitada MARIA DAS GRAÇAS PINTO DA COSTA (CPF nº 084.865.534-66). Publique-se. Intime-se [remessa]. João Pessoa,

27 - 2000.82.00.009756-0 MARIA DA GUIA GUEDES MELO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 212/230, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC)

28 - 2000.82.00.009947-6 CARLOS LUIS DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x ANA LIGIA DE ALMEIDA NUNES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Ao Advogado do Autor, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 349/353, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

29 - 2000.82.00.010165-3 ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS (Adv. JOSE AMERICO BARBOSA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x ANTONIO BATISTA DE MOURA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

30 - 2002.82.00.000595-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, ARLINDO CAROLINO DELGADO) x MARIA BETANIA DE OLIVEIRA MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Renovada a intimação da executada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o registro imobiliário do bem nomeado à penhora à fl. 92, permaneceu silente (fls. 137 e 142). Isto posto, dê-se vista ao exeçute/CAIXA para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução. Publique-se. João Pessoa, ...

31 - 2002.82.00.002029-7 JOSE GUILHERME DA SILVA JUNIOR E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, MARIO ROBERTO CEZAR JACOME, JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI, SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ

VALADARES DE ALMEIDA, NICOLE SAYURI SAKAKI MIGNOT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da petição de fls. 306/307, juntada pela CEF, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, Art. 398 do CPC. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias.

32 - 2002.82.00.003198-2 SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUEÑO, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x SEVERINA FRANCISCA DE QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assumi a jurisdição. Tendo em vista a informação de fls. 311, aguarde-se a devolução da Carta Precatória nº 0382005002567-5.

33 - 2002.82.00.003525-2 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, SYLVIO TORRES FILHO, LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JOSE RANIERI ALMEIDA FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Aguarde-se por 60(sessenta) dias para que o exequente realize diligências no sentido de localizar bens do executado. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se.

34 - 2002.82.00.006448-3 MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

35 - 2003.82.00.001083-1 VERDANIA DANTAS DE LUCENA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Dê-se vista aos exequentes das fichas financeiras às fls. 111/294, para promoção da execução do julgado, por 30 (trinta) dias. Publique-se

36 - 2003.82.00.002853-7 WASHINGTON CIRO FONSECA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x ANA MARIA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

37 - 2003.82.00.005260-6 JOAO BEZERRA SOBRAL E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x MARCOS LUIZ FELIPE DA SILVA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x ODAHY PIRES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Autos com vista ao Ministério Público Federal (art. 82 do CPC e art. 18, parágrafo 2 da Lei Complementar 76/93).

38 - 2004.82.00.008835-6 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x MARIA DE LOURDES MENEZES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

39 - 2004.82.00.010874-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x SERGIO CANDIDO DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Assumi a jurisdição. Vista à exequente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se.

40 - 2005.82.00.012229-0 JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). D E C I S Ã O: A R Q U I V A M E N T O - TUTELA ESPECÍFICA (Art. 461 do CPC) 1. Trata-se de execução de sentença/acórdão na modalidade obrigação de fazer (tutela específica) para correção de depósitos na conta vinculada de FGTS do(a)(s) autor(a)(es) mediante a aplicação de expurgos inflacionários satisfeita por: 1.1. () Depósito na conta vinculada 1.2. (x) Transação extrajudicial (termo de adesão) 1.3. () outros. 2. Honorários advocatícios: 2.1. (x) Depositados 2.2. () Sucumbência recíproca 2.3. () Execução não requerida. 2.4 () Isenção (art. 29-c da Lei nº 8.036/90) 3. Isto Posto: 3.1. (x) Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. 3.2. () Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. 4. (x) Publique-se. João Pessoa,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

41 - 2001.82.00.005444-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE

ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PEDRO DE LIMA SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 27 de novembro de 2007

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

42 - 2007.82.00.009847-8 LEDSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Indefero a petição inicial da Ação Cautelar de Atentado nº 2007.82.10174-0 e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência com a Ação Cautelar de Atentado nº 2007.82.8071-1 (artigo 301, §§ 2º e 3º do CPC). 2) Indefero a petição inicial da Ação Cautelar de Atentado nº 2007.82.9847-8 e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmº Relator da AMS nº 94176-PB/TRF-5ª Região. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

43 - 2007.82.00.010174-0 LEDSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Indefero a petição inicial da Ação Cautelar de Atentado nº 2007.82.10174-0 e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da litispendência com a Ação Cautelar de Atentado nº 2007.82.8071-1 (artigo 301, §§ 2º e 3º do CPC). 2) Indefero a petição inicial da Ação Cautelar de Atentado nº 2007.82.9847-8 e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se ao Exmº Relator da AMS nº 94176-PB/TRF-5ª Região. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

44 - 2007.82.00.007702-5 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a autora, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, § 1º do CPC).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

45 - 2007.82.00.010366-8 LAIS MARIA ARRUDA DE SOUSA (Adv. LUIZ QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a requerente para apresentar cópia da planilha da CAIXA de evolução do contrato de mútuo nº 8.0904.0003.543-9 (fls.10/24) e o "quadro anexo" dos valores da prestação do mútuo que pretende depositar, a que alude a petição Inicial (fls. 06) (artigos 283, 333, I e 284 do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 95.0006940-7 ESPOLIO DE CANDIDO CARDOSO DA FONTE NETO, REPRESENTADO P/ INVENTARIANTE CARMEM REGINA SA DA FONTE (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA, ASDRUBAL MENDES BENTES) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III2 do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 1.000,00) em favor dos Réus, ficando dispensada a sua execução em razão do valor ser de pequena monta, nos termos do disposto no art. 1º3 da Lei nº 9.469 de 10 de julho de 1997. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

47 - 99.0005140-8 HUMBERTO LUIZ LEITE RAMALHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, SALVADOR CONGENTINO NETO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III3 do CPC. Condono a parte autora ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do(a) Ré(u), ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do demandante (art. 124 da Lei nº 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

48 - 2000.82.00.005164-9 ARNALDO PAULO DA SILVA E OUTRO (Adv. EDNALDO DE LIMA, EREMILTON DIONISIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). 10. Assumi a Jurisdição. Defiro o pedido de dilação, requerido pela CAIXA às fls. 340 para manifestação acerca das informações da Contadoria (fls. 335/336), por 10 (dez) dias. Publique-se.

49 - 2000.82.00.012284-0 ADEMILSON DE ALMEIDA CHAGAS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE

MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEIREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, MANUELA MOTTA MOURA, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). Assumi a Jurisdição. Recebo a apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

50 - 2003.82.00.010206-3 CLAUDIO RODRIGUES COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Assumi a Jurisdição. Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

51 - 2003.82.00.010347-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DOS AFLITOS DA SILVA CAVALCANTI (Adv. ANTONIO ELIAS SALOMÃO, ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA, ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES). Intime-se a Autora/exequente para cumprir a parte final da decisão de fls. 183/1911, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se. (ISTO POSTO, indefiro o pedido de restituição de prazo formulado pela Ré, tendo em vista que, pelos motivos já explicitados, a intimação da Sentença proferida em sede de Embargos de Declaração ocorreu validamente. Defiro a juntada do substabelecimento de fls. 182 (art. 3º, §3º, da Lei 8.906/94). Correções cartorárias e na distribuição. Outrossim, determino o prosseguimento do feito com a intimação da Autora/Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257 do CPC), efetuar o preparo das custas judiciais (art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

52 - 2004.82.00.005029-8 MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a UFPB a pagar as diferenças concernentes ao percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais da Autora, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as eventuais parcelas pagas administrativamente ou judicialmente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condono a UFPB ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

53 - 2004.82.00.007341-9 INACIA LEITE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (EX-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Tendo em vista a juntada das fichas financeiras às fls. 285/293, cumpra-se o despacho de fls. 281/282, item 31. Antes, porém, dê-se vista aos autores a respeito da petição de fls. 308/309. Publique-se.

54 - 2005.82.00.009541-9 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA). Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CEF para se pronunciar sobre as informações da Contadoria, por 10 (dez) dias. P.

55 - 2005.82.00.010714-8 MARIA DAS GRACAS BATISTA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 29). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

56 - 2005.82.00.010806-2 SIVESA - SISENILDO VENTURA DE SOUSA - ME (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à CAIXA para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

57 - 2005.82.00.014015-2 JOSE UBIRACI FEITOSA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.

267, III do CPC. Condono a parte autora ao pagamento da verba honorária à base de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor do Réu, ficando sobrestada a execução da verba sucumbencial enquanto persistir o estado de necessidade do demandante (Lei nº 1.060/50). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

58 - 2005.82.00.014751-1 TOMIRES SOARES DE CASTRO E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdição. Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento nº 71474-PB, considerando inaplicável a Súmula 672 do STF à matéria discutida nos presentes autos, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

59 - 2006.82.00.002593-8 UBIRAJARA PEREIRA DE SOUSA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a efetuar, na conta vinculada do FGTS do Autor, relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa SAELPA - Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

60 - 2006.82.00.007473-1 JOSEFA MARIANA DE SOUZA, REP. POR ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Autora, através de seu advogado, para trazer aos autos cópia integral da Ação de Interdição n.º 052.2006.000.895-1, no prazo de 10 dias (arts 282, 283, 284 e 333, I, do CPC). Publique-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

61 - 2006.82.00.007799-9 JOSE DE ARIMATEIA ALVES TEODOSIO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias para se manifestarem sobre as informações da Contadoria às fls. 253/254.

62 - 2006.82.00.008248-0 SAMUEL VON LAER NORAT E OUTROS (Adv. ARTUR GALVAO TINOCCO, RACHEL GALVAO TINOCCO, PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - ESTADODO DA PARAÍBA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação de fls. 166/175, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) e, aproveite as contra-razões de fls. 177/178. Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

63 - 2006.82.00.008266-1 BERLANE BELARMINO DA ROCHA (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condono a União ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro de 2002 a julho de 2004, em 37,5 pontos, deduzindo-se os valores pagos em 10 (dez) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20, § 4º, do CPC5). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 20). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

64 - 2007.82.00.000092-2 GILVANDRO CASTRO DA SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, VALBERTO ALVES DA FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ISTO POSTO, julgo procedente o pedido e condono a CAIXA ao pagamento em favor do Autor da quantia de R\$ 2.424,60, a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condono a CAIXA ao pagamento da verba honorária em favor do Autor da quantia de R\$ 484,92, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor indenizatório. Sem condenação em custas processuais, à mingua de adiantamento decorrente da concessão da gratuidade judiciária (fls. 17/18). No cumprimento da obrigação de pagamento da indenização e da verba advocatícia, observe-se o disposto no artigo 475-I e se-

guintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

65 - 2007.82.00.000347-9 COMERCIAL DE PERSIANAS HD LTDA. (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Abra-se vista à Autora dos documentos novos apresentados pela CEF às fls. 98/188. P.

66 - 2007.82.00.000474-5 NILSON VIEIRA DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a taxa de juros aplicada sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do Autor, mediante a apresentação de documento contemporâneo à data a partir da qual teria se iniciado a contagem progressiva dos juros (art. 333, § único, II, do CPC). João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

67 - 2007.82.00.001561-5 MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Publique-se. João Pessoa,

68 - 2007.82.00.001885-9 LEANDRO DA SILVA MAIA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Assumi a jurisdição. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

69 - 2007.82.00.002384-3 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, por desistência da Autora, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. (...) Decorrido o prazo sm recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26/ nov/2007.

70 - 2007.82.00.002439-2 ILKA ALMEIDA DE MEDEIROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

71 - 2007.82.00.002591-8 EDMILSON NEPOMUCENA DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

72 - 2007.82.00.002844-0 DILSON DE SOUZA MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA E OUTRO. ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicação do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

73 - 2007.82.00.003071-9 ALANA SOARES BRANDAO BARRETO (Adv. HELIO TEODULO GOUVEIA, PAULO EUDISON LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para se manifestar sobre os documentos novos apresentados pela Autora (fls. 46/140), por 10 (dez) dias. P.

74 - 2007.82.00.003098-7 JALTANIZE NOBREGA DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a efetuar, na conta vinculada do FGTS da Autora, relativa ao contrato de trabalho mantido com a empresa TELPA - Telecomunicação da Paraíba, o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados,

incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (aplicação progressiva das taxas de juros), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

75 - 2007.82.00.003515-8 FRANCISCO JOSE SILVA LESSA FEITOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA, JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

76 - 2007.82.00.003550-0 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Assumi a jurisdição. Concedo à Autora o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento do despacho à fl. 77. P.

77 - 2007.82.00.005692-7 EUFLAUZINA ALVES ARAUJO E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União a implantar nos proventos dos Autores a GDASST, no valor correspondente a 40 (quarenta) pontos, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.483, de 03.07.2002, bem como a proceder ao pagamento das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, no período de fevereiro a agosto de 2002, em 27,5 pontos, com exceção do Autor Severino Antonio Cartaxo da Costa, que faz jus ao recebimento das diferenças da GDATA no período de julho a agosto de 2002, e da Autora Euflauzina Alves Araújo, que era servidora ativa ao tempo em que percebeu a GDATA (item D1 do pedido), bem como das diferenças da GDASST, a partir de setembro de 2002, em 40 (quarenta) pontos, descontada a pontuação de 10 (dez) pontos, considerados os dois vínculos com o Ministério da Saúde dos Autores, Isaura Alves da Silva e Severino Antonio Cartaxo da Costa, conforme item "C" do pedido, e ressalvada a percepção da diferença a partir de fevereiro de 2003 em relação à Autora Euflauzina Alves Araújo (item D2 do pedido), observada a prescrição quinquenal, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e à devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

78 - 2007.82.00.006627-1 AILTON CARLOS FREIRE AVELAR E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

79 - 2007.82.00.007092-4 JOSE ANTONIO QUEIROZ (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, determino ao Autor que presente, no prazo de 10 (dez) dias, Declaração da Composição e Renda Familiar atual (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). Publique-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

80 - 2007.82.00.007144-8 EDLUCIA MEDEIROS MARQUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO: 1) Manutenção da decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Publique-se.

81 - 2007.82.00.007264-7 FRANCISCO VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor

relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216, de 1991, e no artigo 15 da Lei 8.270, de 1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 62). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

82 - 2007.82.00.007450-4 IVANILDO CLEMENTINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

83 - 2007.82.00.008255-0 VOTORANTIM CIMENTO N/ NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGILDO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se a Autora para, em dez dias, regularizar a representação (artigo 13 do CPC) e cumprimento do despacho de fls. 167. João Pessoa, 30 de outubro de 2007.

84 - 2007.82.00.009676-7 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es), em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2004.82.00.10429-5 (fl. 92), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).

85 - 2007.82.00.009972-0 TEREZA DO CARMO FILGUEIRAS ABRANTES (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Processo nº 2004.82.6581-2, em curso no Juizado Especial Federal (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

86 - 2005.82.00.014601-4 AGUINALDO FERREIRA DE SANTANA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE ENSINO TECNOLÓGICO DE JOÃO PESSOA - CEFET (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, pelo prazo de 05(cinco) dias, sucessivamente. JPA, 27 de novembro de 2007.

87 - 2007.82.00.007559-4 JANETE SOUZA DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CHEFE DO NÚCLEO ESTADUAL NA PARAÍBA - DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a segurança e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 8º da Lei 1.533/51. Sem honorários (Súmula 512 do STF). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. João Pessoa, 26 de novembro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

88 - 2004.82.00.007874-0 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OTACILIO CASTRO DA COSTA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Vista às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

89 - 96.0000134-0 INACIA ESTEVAM DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS DORES DE AZEVEDO ALVES (Adv. JOSÉ ALVES MOREIRA) x MARIA DE LOURDES AZEVEDO E OUTRO x JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista dos autos ao advogado José Alves Moreira Neto, como requerido, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Antes, defiro a juntada da procuração de fls. 445. Anotações necessárias na Distribuição. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

90 - 97.0007392-0 LUIZ ANTONIO DONATO SOARES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x MARIA SOARES DOS SANTOS x MARIA SOARES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por LUIZ ANTONIO DONATO SOARES, nos termos do par. 112 da Lei nº 8.213/91 c/c o art. 1603, IV3, da Lei nº 3.071/1916 (antigo Código Civil);

2) Correções cartorárias e na Distribuição para incluir o habilitando LUIZ ANTONIO DONATO SOARES, sobrinho da falecida Exequente MARIA SOARES DOS SANTOS; 3) Após, intime-se o habilitado LUIZ ANTONIO DONATO SOARES para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a Execução do Julgado (obrigação de pagar). Publique-se. Intime-se. [remessa]. João Pessoa,

91 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAI-ME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Retornem os autos à Contadoria para última análise acerca do cumprimento integral da obrigação de fazer relativa ao Autor, informando o valor a ser complementado pela CAIXA, se for o caso, deduzidas as importâncias já depositadas, incluindo o cálculo da verba honorária. Com vista às partes, venham-me conclusos. Remeta-se. Após, publique-se.

92 - 2004.82.00.005516-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x FRANCISCO LAUDIANO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). Intime-se, pessoalmente, Francisco Laudiano de Oliveira para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), em atendimento às disposições constantes das Resoluções do CJF nºs 317/2000, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

93 - 2005.82.00.004523-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO). 3. (x) Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Pagar Quantia Certa - Art. 475 - J - Título Judicial transitado em julgado, instruído com a Memória do Cálculo] Contra: a. (x) Pessoa Natural b. () Pessoa Jurídica de Direito Privado c. () Empresa Pública d. () Sociedade de Economia Mista Intime-se o(a)s MARIA DE LOURDES ALMEIDA SILVEIRA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Intime-se. À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se. Após, cumpra-se o item 3.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

94 - 92.0001787-8 BERTA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE (Adv. BRAUNER AMORIM ARRUDA, FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Defiro o pedido de desarquivamento dos autos. À Distribuição para informar o assunto no cadastro de processos. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Publique-se. JPA, ...

95 - 2007.82.00.007913-7 FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do subestabelecimento às fls. 26/27. Correções cartorárias e na distribuição. Concedo ao Autor o prazo de 10 (dez) dias para integral cumprimento do despacho à fl. 18, apresentando cópia da petição inicial do processo nº 2003.82.10.005239-2. P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

96 - 2007.82.00.010060-6 GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF) NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial e sua entrega ao Impetrante, mediante cópia nos autos. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97 - 2007.82.00.001515-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x IVAN MEDEIROS DE LUNA FILHO E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunciantemente, à luz das fichas financeiras dos Embargados de fls. 132/244, fornecidos pela UFPB. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista, sucessivamente, às partes pelo prazo de 10(dez)

dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se e intime-se a UFPB [remessa]. João Pessoa, ...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

98 - 2007.82.00.009580-5 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANDRÉ DE OLIVEIRA ALVES (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

99 - 99.0010664-4 HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL, TACIANA MEIRA BARRETO) x HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO x HIGOR HENRIQUE REIS DE MEDEIROS, REPRESENTADO P/ MILTON CAVALCANTE DE MEDEIROS NETO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, ANDRÉ NAVARRO FERNANDES) x UNIÃO. ao(s) exequente(s), advogado do Autor, para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito (RPV) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P.

100 - 2004.82.00.010387-4 VERA RIQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

101 - 2006.82.00.002996-8 CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. LUIS CARLOS FROTA CAMPELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) União Federal (Fazenda Nacional), da petição de fls. 189/191, juntada pelo(a)(s) requerente, no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). I. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

102 - 93.0006941-1 ANTONIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, ROBERIO MARGUES DUARTE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 240/247) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

103 - 2000.82.00.011603-6 MARIA DOZINHA GERONIMO DE OLIVEIRA (Adv. MÔNICA SOUSA ROCHA) x MARIA STELA DE BARROS PINTO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 12. (x) ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

104 - 2003.82.00.009381-5 JOSE HERIBERTO ALVES BARRETO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao Autor, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P

105 - 2004.82.00.009662-6 MARIA AUGUSTA ARAUJO DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 27/11/2007.

106 - 2004.82.00.017133-8 HELENA MARIA DUARTE DE HOLANDA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x UNIAO (DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

107 - 2005.82.00.014733-0 ORSERV - ORGANIZACAO DE SERVICOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

108 - 2007.82.00.000991-3 JOSINALDO DINIZ OLIVEIRA, REPR. POR SUA GENITORA MARIA JOSÉ DINIZ OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

109 - 2007.82.00.005871-7 ARMANDO VIANA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

110 - 2007.82.00.006971-5 JOÃO TENÓRIO SOBRINHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

111 - 2007.82.00.007457-7 ZULEIDE ALVES DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

112 - 2007.82.00.007874-1 GENIVAL CARDOSO DE MIRANDA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

113 - 2007.82.00.008632-4 JOSE WALTER DA SILVA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

114 - 2007.82.00.009418-7 FELIX JOSE DE SOUSA FILHO (Adv. ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO, THIAGO TORRES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

115 - 2007.82.00.009437-0 LUCIO FLAVIO PAIVA DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

116 - 2007.82.00.007713-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 116
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-52
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-36,105
 ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO-83
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-32
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-23
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-90
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-26
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-37,69
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-99
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-62
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-114
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-65
 ALYSSON CORREIA MACIEL-55
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-112
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19,20
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-83
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-49,50,67
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-53,95
 ANDRE COUTINHO VAN WOENSEL-99
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-99
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-33
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-49
 ANDRE WANDERLEY SOARES-107
 ANGELO BANDEIRA DE MOURA BERNARDES-51
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-67
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-96
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-28,103
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-26
 ANTONIO BARBOSA FILHO-25,37
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-94
 ANTONIO ELIAS SALOMÃO-51
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-88
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16,22,23,24
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-83
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-30
 ARNAUD GALVA DOS SANTOS JUNIOR-49
 ARTUR GALVAO TINOCO-62
 ASDRUBAL MENDES BENTES-46
 AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-49
 BEATRIZ SALES-7
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-53,98
 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-23
 BERILO RAMOS BORBA-88
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-93
 BRAUNER AMORIM ARRUDA-94
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-49
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-30,68,108
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-49
 CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-83
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-24
 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-3
 CICERO GUEDES RODRIGUES-74
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-53,95,104,113
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-48,51
 CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-106
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-52
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-9,64
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-99
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-64
 DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-44
 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-32
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-5
 EDNALDO DE LIMA-48
 EDSON BATISTA DE SOUZA-96
 EDSON LUCENA NERI-69
 EDUARDO DE FARIA LOYO-49
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-99
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27,36,110
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-9
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-72
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-42,43,97
 EREMILTON DIONISIO DA SILVA-48
 ERIVAN DE LIMA-63
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-22
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-99
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-15
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
 FABIO VERDASCA PEREIRA-96
 FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-84
 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-49
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-29
 FERNANDO ANTONIO DE ALBUQUERQUE-94

FERNANDO MADRUGA FILHO-80
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-21,102
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-44,65,73
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-61
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19,89
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-39
 GEILSON SALOMAO LEITE-99
 GEORGE SALOMAO LEITE-99
 GERMANA CAMURÇA MORAES-58
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-37,69,71,78,81,82,115
 GILSON DE BRITO LIRA-58
 GISELE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-70
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-72
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-83
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,12,15,25,46,99
 HEITOR CABRAL DA SILVA-40,74
 HELIO TEODULO GOUVEIA-73
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-64
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-68,108,109
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19,20,59,76,90
 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-46
 ISABELA GUEDES FERREIRA LIMA-51
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-25,37
 IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-49
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-61,77
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-53,95
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-63,85,87
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-107
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-54
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,13,14,15,17,18,29,91
 JAIME YOSHIO DE ARAUJO SAKAKI-31
 JALDELENIY REIS DE MENESES-25,37
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-10
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-20,59,76,89
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-38
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-92
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-25,37
 JOSÉ ALVES MOREIRA-89
 JOSE AMERICO BARBOSA-29
 JOSE ARAUJO FILHO-7,8,11,19,20,32,89,90
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,20,21,59,89,90
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-52
 JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-66
 JOSE CHAVES CORIOLANO-93
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-75,91,100
 JOSE COSME DE MELO FILHO-20
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-39
 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-4
 JOSE FERREIRA DE BARROS-9
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-38
 JOSE LUIS DE SALES-98
 JOSE MARTINS DA SILVA-7,8,19,21,89
 JOSE RAMOS DA SILVA-27,35,36,105,110
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,41
 JOSE SIDNEY OLIVEIRA FILHO-75
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-17,31,47
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-35,36,105
 JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA-9
 JOSEFA INES DE SOUZA-10,11,102
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-112
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-63,85,87
 JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-49
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,19,20,21,53,89,90,95,104,113
 JUSCELINO MALTA LAUDARES-23
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-61,77
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-44
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-67,80,103
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-33
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-108
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13,27,28,103
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-33
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-68,108
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-22
 LUIS CARLOS FROTA CAMPELO-101
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-70,86
 LUIZ CESAR G. MACEDO-108,109
 LUIZ DELGADO DA FONSECA-23
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-70,86
 LUIZ QUIRINO FILHO-45
 MAGNALDO JOSE NICOLAU DA COSTA-46
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-60,79
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-42,43,97
 MANUELA MOTTA MOURA-49
 MARCIA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO-6
 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-96
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-12,18
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-13,15,17,34,46
 MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-34
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-20
 MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-56
 MARILIA DO AMARAL REBELO-83
 MARIO ROBERTO CEZAR JACOME-31
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-44
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-33
 MÔNICA SOUSA ROCHA-103
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-96
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12,13,14,15,16,17,18,34
 NELSON SAYVEDO TORRES-96
 NICOLE AZEYRI SAKAKI MIGNOT-31
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-57
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-33
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-104
 PAULO EUDISON LIMA-73
 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-3
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-21,57,68
 PERICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-62
 PERIVALDO ROCHA LOPES-5
 RACHEL GALVAO TINOCO-62
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19,20
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-30
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-88
 RICARDO DE LIRA SALES-26
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-37
 RICARDO POLLASTRINI-13,14,15,17,18,22,23,34,91
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-9,56
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-9,64
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-113
 ROBERIO MARQUES DUARTE-102
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-31,47
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-99
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-55
 ROSA DE LOURDES ALVES-52,97
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25,99,116
 SALVADOR CONGENTINO NETO-47
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-31
 SEM ADVOGADO-1,2,4,5,33,41,45,56,85,86,100,114,116

SEM PROCURADOR-6,42,43,58,60,72,77,78,79,81,82,83,84,85,87,95,96,101,104,106,108,109,110,111,112,113,115
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-37
 SILVANA R. GUERRA BARRETO-83
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-37,71
 SINEIDE A CORREIA LIMA-54
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-33
 SYLVIO TORRES FILHO-33
 TACIANA MEIRA BARRETO-99
 TACIANA ROBERTO VERAS-49
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-59,66,70,74,75,76

THIAGO TORRES DE ARAUJO-114
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-9,64
 VALCICLEIDE A. FREITAS-1,41,47,50,92
 VALTER DE MELO-30,68,108,109,111
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-37,69,71,78,81,82,115
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-9,64
 VLADIMIR MINÁ VALDARES DE ALMEIDA-31
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-48,51
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-36
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-29
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,35
 YANKO CYRILO-49
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-115
 YURI FIGUEIREDO THE-49
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27,35,36,105,110
 ZILEIDA DE V. BARROS-55

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000131

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 04/12/2007 08:13

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2005.82.01.000705-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ANILDO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Defiro o pedido de fl. 350. Encaminhe-se ao Delegado da Receita Federal os documentos solicitados à fl. 350.2. Recebo a apelação de fls. 341/348, no duplo efeito. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região.Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2000.82.01.004681-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SAMUEL MIRANDA ARRUDA) x LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA) x BERNADETE DE LOURDES CAMARA MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x PAULO XAVIER DAS NEVES (Adv. CICERO CANDIDO DA SILVA) x CLELIO NEPOMUCENO (Adv. PAULO RODRIGUES DA ROCHA) x FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA) x DAVID DE ARAUJO (Adv. REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES). considero prejudicada a oitiva das testemunhas Wellington Roberto, Enivaldo Ribeiro e Miguel Sérgio Velloso D'Andréa, arroladas pela Defesa do Acusado FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS. 2. Tendo em vista a petição de fl. 926, expeça-se carta precatória à Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, com a finalidade de ouvir a testemunha Manuel Alves de Oliveira, arrolada pela Defesa do Acusado LUIZ MEDEIROS DE ARAUJO.3. Intimem-se os Defensores deste despacho.

3 - 2006.82.01.001845-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x IJANICIA GABRIEL DE ARAUJO (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). 1. Recebo a apelação de fl. 464 interposta pela Defesa no duplo efeito (art. 597 do CPP). 2. Intime-se a Defesa para apresentação de razões à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.01.003223-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA (INCAPAZ) (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

5 - 2007.82.01.003230-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x LUIZ PEDRO DA SILVA (Adv. FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

6 - 2007.82.01.003303-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MESTRE DECOR MOVEIS E DECORACOES LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 2007.82.01.003313-4 JOAO DEHON LYRA BARROS - ME E OUTRO (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 6. Ante o exposto, e uma vez verificada a tempestividade dos presentes embargos (fl. 15), recebo-os, mas, por

ora, apenas no efeito devolutivo, haja vista não haver restado caracterizada a situação autorizadora da concessão do efeito suspensivo, prevista no art. 739-A, §1º, do CPC. 7. De ressaltar-se, por oportuno, que, nos termos do §2º, do art. 739-A, do CPC, nada obsta que o efeito em que foram recebidos os presentes embargos seja posteriormente modificado, a requerimento da parte interessada, desde que cessadas as circunstâncias que o motivaram. 8. Por outro lado, no que tange à medida cautelar que se requer seja deferida por este juízo, no sentido de garantir-se a impenhorabilidade do imóvel indicado à penhora nos autos principais, tenho que não há, por ora, elementos suficientes para que se dê a sua apreciação por este juízo, haja vista que, a despeito de alegar o Embargante tratar-se o referido imóvel de bem de família, não logrou demonstrar objetivamente tal circunstância, tendo-se limitado a tratar da impenhorabilidade absoluta dos bens que nela se achem. 9. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, o embargado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 740, do CPC.

8 - 2007.82.01.003314-6 JOÃO DEHON LYRA BARROS (Adv. ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).6. Ante o exposto, e uma vez verificada a tempestividade dos presentes embargos (fl. 15), recebo-os, mas, por ora, apenas no efeito devolutivo, haja vista não haver restado caracterizada a situação autorizadora da concessão do efeito suspensivo, prevista no art. 739-A, §1º, do CPC. 7. De ressaltar-se, por oportuno, que, nos termos do §2º, do art. 739-A, do CPC, nada obsta que o efeito em que foram recebidos os presentes embargos seja posteriormente modificado, a requerimento da parte interessada, desde que cessadas as circunstâncias que o motivaram. 8. Por outro lado, no que tange à medida cautelar que se requer seja deferida por este juízo, no sentido de garantir-se a impenhorabilidade do imóvel indicado à penhora nos autos principais, tenho que não há, por ora, elementos suficientes para que se dê a sua apreciação por este juízo, haja vista que, a despeito de alegar o Embargante tratar-se o referido imóvel de bem de família, não logrou demonstrar objetivamente tal circunstância, tendo-se limitado a tratar da impenhorabilidade absoluta dos bens que nela se achem. 9. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, a Embargada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 740, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 00.0014370-7 CICERA JOANA DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Chamo o feito à ordem, para reconsiderar a decisão proferida à fl. 116.2. Nos termos do art. 112, da Lei nº 8.213/91, os valores não recebidos em vida pelos segurados serão pagos aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, não havendo estes, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.3. Desta forma, renove-se a intimação do advogado da parte autora para promover a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, no prazo de 30 (trinta) dias.

10 - 00.0025101-1 EDINAN JUNQUEIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Renove-se a intimação da parte autora/credora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 01 do despacho de fl. 557, no prazo de 30 (trinta) dias.

11 - 00.0038001-6 ANA GUIMARAES DAS NEVES (Adv. TEREZINHA GONCALVES DE LIMA, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela UNIÃO, à fl. 312. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

12 - 2000.82.01.000997-6 JOSE ARAGAO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 6 - Cumprido o item 5, anterior, cumram-se, sucessivamente, os incisos II, e seguintes, da decisão já referida. (... II - apresentado o requerimento de emenda a execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

13 - 2000.82.01.001053-0 EDMILSON BORGES DE SOUZA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A decisão de fls. 219/221 considerou cumprida a obrigação em relação ao Exequente MARCOS PESSOA DE OLIVEIRA. 2. A decisão de fls.286/288 determinou o arquivamento dos autos por falta de interesse de agir na execução em relação aos Exequentes EDNALDO ERNESTO TAVARES, CLOTILDE TEIXEIRA DE LIMA e MARIA DO NASCIMENTO CRUZ. 3. A decisão de fl.297 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a o(s) Autor(a)(s)(es) RINALDO RAMOS DOS SANTOS, JOSE MANOEL DA SILVA e AFONSO GONÇALVES DE LIMA. 4. A decisão de fls.331/332 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) EDMILSON BORGES DE SOUZA, ED RIBEIRO DE MOURA, RINALDO RAMOS DOS SANTOS e

VIRGÍNIA MIRANDA DA SILVA e a CEF. 5. Diante do teor da petição de fl.336, mantenho o que já foi decidido no item 5, da decisão de fls.331/332, pelos mesmos fundamentos nela expendidos, restando prejudicado o deferimento do pedido formulado pela parte Autora no sentido de devolução de prazo para esse fim. 6. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com a devida baixa na distribuição, já que indevidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo (fls.106/112 e 133). 7.Intime(m)-se.

14 - 2000.82.01.001059-0 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Tendo-se em vista que o advogado identificado no termo de carga de fl. 300v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no item 4 do despacho de fl. 299, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 300v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.301), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Outrossim, infere-se dos autos que a decisão de fls. 213/214 declarou satisfeita a obrigação em relação ao(a)(s) Autor(a)(s)(es) ANTÔNIO FRUTUOSO DA SILVA e a de fl. 221 declarou extinta a execução por falta de interesse de agir em relação aos autores GEOVANI LOPES GONÇALVES e JOSINETE IRINEU ARRUDA; a decisão de fls.279/281 homologou a(s) transação(ões) firmada(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) AILTON PEREIRA DA SILVA, GENIVAL EUCLIDES DA SILVA, ADEMAR PEDRO DA SILVA, JOÃO SEVERINO BATISTA, JOSÉ HONÓRIO DA SILVA e JOSÉ GAUDÊNCIO DE ARAUJO e a CEF. 4. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 294 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) JOSÉ LUCIANO RAMOS, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(es) e a CEF. 5. São devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.74/78 e 172/176).

15 - 2000.82.01.001090-5 NILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. A decisão do TRF de fl. 133 homologou a transação firmada entre a CEF e o(s) Autor(es) ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA. 2. A decisão de fls.207/210 reconheceu a inexigibilidade da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação ao(s) Auto(es) JOÃO PAULINO DA CUNHA e ANTONIO GONÇALVES DA SILVA. 3. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão às fls. 296/302 relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) com o(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) MARIA DO CARMO MENDONÇA, JOSÉ CÂNDIDO FILHO, GERALDO BARBOSA DA SILVA, JOSÉ ALDO GONÇALVES DA SILVA, SEBASTIÃO MENDES e NILDO BARBOSA DA SILVA, homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a) (s) Autor(a)(es) e a CEF. 4. Em face da ausência de manifestação expressa do(a)(s) Autor(a)(es) SEVERINO DA SILVA GOMES em relação a afirmação da CEF de que o mesmo firmou adesão nos termos da LC n.º 110/01(fl.252/254, 267 e 269/273), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelo(s) mencionado(s) Autor(es). 5. Sendo devidos honorários advocatícios nestes autos (sentença de fls.75/82, acórdão de fls.115/116 e certidão de fl.135), e tendo o advogado dos Autores/Exequentes requerido a execução da obrigação(verba honorária), nos termos da legislação vigente (fls.306/307): I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

16 - 2000.82.01.001461-3 SEVERINO HIGINO GONCALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JULIANA DE MORAIS GUERRA). Renove-se a intimação da parte autora para os fins do item 07 do despacho de fls. 292/293. (... 7. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

17 - 2000.82.01.005122-1 INALDO FERREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, JOSE MARCILIO BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). . O(a)(s) Credor(a)(s)(es)/CEF da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requereram a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC

em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. 2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/Autores, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

18 - 2000.82.01.006724-1 ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLIVEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. Após, sendo devidos honorários advocatícios nestes autos (fls.94/97 e 127/155), o advogado dos Autores/Exequentes requer a execução da obrigação(verba honorária), nos termos da legislação vigente (fls.364/365): I - determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

19 - 2001.82.01.006894-8 ROBERTO RIBEIRO CABRAL (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 02. A CEF, às fls. 178/180, impugnou a execução promovida às fls. 167/168, alegando terem sido aplicados, pelo Exequente, índices de correção monetária superiores aos devidos, e apontando como correto o valor de R\$ 24.675,06 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais e seis centavos).03. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, conforme se verifica da guia de depósito de fl. 183. 04. Decido.05. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre excesso de execução, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso V, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro. 06. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em face da planilha de fl. 169 e dos cálculos apresentados pela CEF às fls. 181/182, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.07. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 08. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto à parte impugnada, também para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 178/180.

20 - 2002.82.01.003661-7 GERSON FARIAS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, KARINA LEITE DE ALMEIDA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Prevenindo futura arguição de nulidade, intime-se a representante processual da CEF(bela.Luciana Gurgel de Amorim) para assinar a petição de fls.141/142, no prazo de 05(cinco) dias, vindo os autos conclusos, em seguida

21 - 2004.82.01.001032-7 VICENTE DE PAULA INÁCIO DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista ao exequente acerca do cumprimento da obrigação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição.

22 - 2004.82.01.005724-1 IVO CALO BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, ZENAIDE LIMA SILVESTRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo-se em vista que o advogado identificado no termo de carga de fl. 172v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no item 2 do despacho de fl. 139, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 172v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl. 173), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Outrossim, infere-se dos autos que a sentença de fls.93/99 homologou as transações firmadas entre os autores IVO CALO BATISTA, ANTÔNIO ALVES, JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, JOELSON PEREIRA DE ARAÚJO e SEVERINA ALEXANDRINO DE FREITAS DA SILVA e a CEF. 4. Em face da falta de manifestação do (s) Autor (es) SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS e JOÃO NICOLAU BARBOSA em relação a afirmação da CEF de que o(s) mesmo(s) firmou(aram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o(s) saque(s), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)(s) Autor(a)(es). 5. Em face da falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) VALDIR DA SILVA GOMES (fls.174), em relação a alegação da CEF de que não foram emitidas planilhas de cálculo,

lo, nem efetuado os créditos por não existir na base dos planos econômicos, contas com saldo para aplicação dos planos Verão jan/89 e Collor I maio/90, em função de que esse Autor teve admissão em 06/01/1989, não havendo formação de saldo base para aplicação do índice do Plano Verão jan/89, e data de saída em 23/11/1989, não formando saldo para o índice Collor I de maio/90, considero ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determino o arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 6. Não são devidos honorários advocatícios nestes autos em face da sucumbência recíproca (sentença de fls.93/99 e certidão de fls.131).

23 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (Adv. NAZIEBE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILIO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS). 1. Em face do não cumprimento do item 2, do despacho de fl. 708, julgo prejudicada a nomeação de bens à penhora apresentada pela executada às fls. 704/707. 2. Defiro o pedido de fl. 714, para conceder ao exequente dilação do prazo do despacho do despacho de fl. 708, por mais 10 (dez) dias, não mais para se manifestar sobre a nomeação de bens, ante o disposto no item 1 acima, mas para indicar bens do devedor passíveis de penhora. 3. Intimem-se.

24 - 2005.82.01.006247-2 LUANA RODRIGUES KOJUCH (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

25 - 2004.82.01.005292-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x DIEGO REPRESENTACOES E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME). 1.- Considerando-se que os valores bloqueados às fls. 138/141 e 149/152, quais sejam, R\$ 54,17 (cinquenta reais e dezessete centavos) e R\$9,72 (nove reais e setenta e dois centavos), equivalente, respectivamente, a aproximadamente 14,2% e 2,5% do salário-mínimo atual, afigurando-se ínfimos, portanto, em face da dívida exequenda, que remonta em R\$ 28.827,00 (vinte e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais), tenho que a manutenção de tal bloqueio constitui medida inócua em relação à presente execução, razão pela qual determino sejam liberados os referidos valores.02.- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0031385-8 SEVERINA EDINALVA NUNES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). 1. Recebo a apelação da parte ré (INSS), de fls. 272/277, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 253/268 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Após, estando em termos, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

27 - 00.0032944-4 MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO, MARCIA MEDEIROS COSTA, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Em face dos documentos trazidos às fls. 174/175, pelo MPF, intime-se, conforme requerido por este último, o advogado dos habilitados, para que regularize a representação processual do menor JOSÉ GUILHERME BORGES SANTIAGO.

28 - 2003.82.01.000021-4 JOAO MORAIS DA NOBREGA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI). 1. A republicação da sentença de fls. 473/477 realizada à fl. 493 dirigiu-se apenas à CAIXA SEGURADORA S/A, conforme determinado no parágrafo 2 do despacho de fl. 491. 2. Não houve, portanto, reabertura do prazo de apelação para o Autor, que já havia sido devidamente intimado dessa sentença à fl. 480 e cuja apelação de fls. 482/490 já havia sido considerada intempestiva e não recebida pelo despacho de fl. 491. 3. Desse modo, a segunda apelação interposta pelo Autor às fls. 495/505 não deve ser conhecida em face das preclusões consumativa, vez que já interposta anterior apelação por ele, e temporal, vez que, também, intempestiva como a primeira. 4. Verifico, outrossim, que o parágrafo 1 do despacho de fl. 491 não foi publicado, razão pela qual o Autor não foi, ainda, dele intimado e, portanto, não transcorreu seu prazo recursal quanto a ele. 5. Intime-se o Autor desta decisão e do parágrafo 1 do despacho de fl. 491.(.....1. Em face da certidão supra, deixo de receber a Apelação da parte Autora (fls. 482/490), vez que foi apresentada intempestivamente).

29 - 2003.82.01.006489-7 FELIPE ALEXANDRE MARQUES GAMA DE BARROS (MENOR) (Adv. CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1.Diante do teor das petições e documentos de fls.90/95 e 97/99, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se pronunciar a respeito da satisfação da obrigação. 2. Após concordância tácita ou expressa, volteme conclusos.

30 - 2003.82.01.006774-6 JOSE VICENTE DO NASCIMENTO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA

BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES). 1. Em face de ter o INSS informado (fls. 36/37 e 73) que o Autor havia firmado acordo, tendo o seu benefício sido revisto e os valores apurados já sido pagos administrativamente, bem como de ter o Autor ratificado a informação de que firmou acordo (fl. 97), inclusive requerendo a extinção do processo, além de ter sido constatado pela Contadoria do Juízo (fls. 84/86) que a revisão efetuada administrativamente obedeceu fielmente à determinação contida no julgado, considero satisfeita a obrigação de fazer e ausente o interesse de agir na execução da obrigação de pagar e determino a remessa destes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. 2. Intime(m)-se.

31 - 2004.82.01.005581-5 WANESSA DIAS SOUZA (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. DIEGO FERNANDES GUIMARÃES). 1. Resta prejudicado o pedido constante da petição de fl. 172, em virtude da prolação da sentença de fls. 161/168, cuja fundamentação afasta os argumentos presentes na referida petição. 2. Recebo a apelação interposta pela União às fls. 182/214 apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Intime-se a parte Autora para, querendo, apresentar contrarrazões à apelação supracitada. 4. Decorrido o prazo, subam os presentes autos ao Eg. TRF - 5.ª Região.

32 - 2005.82.01.003065-3 JOSE AGOSTINHO NETO E OUTRO (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. A CEF e os Autores apresentaram às fls. 167/168 acordo (transação relativamente à dívida do financiamento imobiliário com renúncia do(a)s autor(a)s(es) ao direito sobre o qual se funda a ação) firmado entre eles e subscrito, também, pelo(a)s Advogado(a)s do(a)s mesmo(a)s. 3. Como já havia sido prolatada sentença neste feito (fls. 141/152), referido acordo deve ser homologado por decisão interlocutória, representando ele, ademais, renúncia das partes ao prazo recursal contra referida sentença e impondo-se a certificação de seu trânsito em julgado. 4. Ante o exposto, homologo o acordo firmado pela partes e a renúncia do(a)s autor(a)s(es) ao direito sobre o qual se funda esta ação. 5. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 141/152, na data do protocolo da petição de fls. 167/168. 6. Intimem-se. 7. Após, não havendo requerimentos das partes a serem apreciados, arquivem-se estes autos independentemente de novas intimações.

33 - 2006.82.01.004231-3 AGROPECUÁRIA MUCAMBÊ S/A (Adv. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER, PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O(a)s Credor(a)s(es)/INCRA da obrigação por quantia certa decorrente do título judicial prolatado nestes autos requereram a sua execução, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, na forma exigida no art. 614, inciso II, do CPC, devendo a execução tomar o novo rito processual do art. 475-J e seguintes do CPC em função das alterações neste realizadas pela Lei n.º 11.232/05, já em vigor. 2. Ante o exposto: I - determino a intimação do(a)s Devedor(a)s(es)/Parte Autora, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

34 - 2006.82.01.004295-7 JOSEFA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em seguida, o MM. Juiz Federal, levando em conta que a ausência da Autora a esta audiência representa ratificação de seu desinteresse na causa, determinou a intimação de seu advogado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a condição acima imposta pelo INSS, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra, ocasião em que será examinado o pleito de antecipação da tutela cuja análise havia sido postergada para após a presente audiência.

35 - 2006.82.01.004375-5 MARCELO SILVA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ARABELA DE CÁSSIA SILVA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - FEDERAL CARD - MASTERCARD (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Defiro a dilação

requerida pela CEF à fl. 89, pelo prazo de 20 (vinte) dias. 2. Após a apresentação pela CEF da documentação/informação a que se refere o parágrafo 07, "b", da decisão de fls. 84/86, cumpra-se o disposto no parágrafo 09 da referida decisão. 3. Intime-se a CEF deste despacho.

36 - 2007.82.01.000502-3 MARIA DAS GRAÇAS DE ALBUQUERQUE (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANA MARIA DE MOURA MAURICIO. 1. Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência. 2. Tendo em vista que a Autora não apresentou nenhuma prova em relação a sua afirmação de que firmou contrato de gaveta com os Srs. José Everaldo Alves de Miranda e Maria do Amparo Tenório de Miranda, conforme já explicitado na decisão de fl. 18, intime-se-a para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar documentos que comprovem essas afirmações, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

37 - 2007.82.01.002138-7 REGINALDO DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR).8. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o processo, em favor do Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 9. Juntem-se aos autos o demonstrativo e as fichas financeiras apresentadas pela Contadoria Judicial. 10. Como o documento de fls. 59/63 não diz respeito à presente lide, proceda-se ao seu desentranhamento, certificando tal procedimento, devendo o mesmo ser entregue ao patrono do feito, mediante recibo a ser acostado aos autos. 11. Intime-se.

38 - 2007.82.01.002860-6 DORALICE RIBEIRO PAULINO E OUTRO (Adv. IVANETE GABRIEL DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 11. Ante o exposto, ausente a verossimilhança das alegações dos Autores e a prova inequívoca dos fatos nas quais se embasam, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional final por eles formulado. 12. Intime(m)-se desta decisão, inclusive, os Autores para impugnarem a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 2007.82.01.003198-8 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. JOSÉ DUTRA AMORIM, JOSE ALVES DE ARAUJO, JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). 3. Ante o exposto, reconheço a inexistência de interesse da União em figurar na presente lide e, em consequência, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Paraíba na Comarca de Barra de Santa Rosa, através do cartório de Distribuição respectivo, após baixa na distribuição desta Justiça Federal e mediante as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/12/2007 08:13

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

40 - 2002.82.01.006788-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x SEVERINO RAMOS DE MELO (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). I - intime-se a defesa para os fins do art. 500 do C.P.P.;

41 - 2007.82.01.002110-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE ANCHIETA BARROS x SEVERINO SOARES NETO (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x EDIONE FALCAO DA SILVA FREITAS BARROS. 05.- RECEBO A DENÚNCIA em todos os seus termos e por seus expressos fundamentos em relação aos acusados acima mencionados e já devidamente qualificados. 06.- Designo o dia 03/04/2008, às 16:00 horas, para o interrogatório dos acusados, de maneira que a Secretaria deverá providenciar os expedientes necessários, para a citação pessoal dos acusados, para a intimação do representante do MPF e do(s) advogado(s) de defesa porventura constituído(s).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 00.0037270-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS).III - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, intime-se o(a)s Devedor(a)s(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de

15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

43 - 99.0101158-2 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 7- Cumprida a determinação dos itens acima, intime(m)-se o(s) autor(es) para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover(em) a execução do julgado quanto à obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos.

44 - 2004.82.01.001002-9 GEORGE ANÍSIO GUIMARÃES SOARES (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a determinação contida no item 5, do despacho de fl.98, apresentou petição(ões) e documentos (fls.102/108), sobre os quais a parte Autora se manifestou (fl.121). 2. Tendo em vista que o(s) Autor(es) GEORGE ANÍSIO GUIMARÃES SOARES manifestou concordância expressa acerca do cumprimento da obrigação de fazer(fl.121), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)s Autor(a)(es). 3. Considerando que a atuação do Dr. Adinercio Oliveira de Souza como defensor dativo para a parte autora neste feito, restringiu-se as petições de fls.116 e 121, fixo-lhe os honorários no valor de 1/3(um terço) do valor mínimo previsto na tabela destinada a esse fim, ou seja, R\$ 55,57(cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com os critérios previstos na Resolução nº. 558/2007 do CJF, devendo a Secretaria desse juízo requisitar verba junto à Seção Judiciária da Paraíba, dando-se ciência ao defensor nomeado. 4. Transcorrido em branco o prazo recursal, cumpra-se a determinação contida no item 3, acima, e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 5. Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2005.82.01.005019-6 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. ADRIANO LEITE DE MACÊDO, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, SEM PROCURADOR) x AGRO PASTORIL ANGICOS S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES).07.- Ante o exposto, intime-se o Banco do Nordeste para, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) juntar aos autos o aditivo, o boletim de subscrição e o recibo referentes às debêntures de série 'G' referentes à Escritura de fls.35/42; (b) esclarecer a incongruência apontada no item 06 desta decisão.

46 - 2007.82.01.002682-8 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/12/2007 08:13

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

47 - 2002.82.01.000040-4 FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, RONALDO MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA).Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 47
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-40
 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-44
 ADRIANO LEITE DE MACÊDO-45
 AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-46
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-20
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-3
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-21
 ANDRE LUIZ SIMÕES JACOME-7,8
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-24
 ARABELA DE CÁSSIA SILVA-35
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-6
 BERILO RAMOS BORBA-25
 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-28
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-9,43

CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-29
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-42
 CHARLES FELIX LAYME-25
 CICERO CANDIDO DA SILVA-2
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-26
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-26
 DANILO DUARTE DE QUEIROZ-23
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-45
 DIEGO FERNANDES GUIMARÃES-31
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-41
 EDSON FREIRE DELGADO-34
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-5
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-34
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,10,22
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-2
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-30
 FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA-5
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-11
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10
 FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II-17
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA-37
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,12,13,17,32,35
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-16
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-34
 GERALDO ARAUJO-27
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-2
 GILVAN PEREIRA DE MORAES-18
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-46
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12,13,14,15
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12,13,14,15
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-43
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-47
 IVANETE GABRIEL DE ARAUJO-38
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,26
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,18
 JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-19
 JOAO CAMILO PEREIRA-9
 JOAO FELICIANO PESSOA-27
 JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER-33
 JOSE AGUINALDO CORDEIRO DE AZEVEDO-39
 JOSE ALVES DE ARAUJO-39
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16,26,43
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-35
 JOSÉ DUTRA AMORIM-39
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-47
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-28
 JOSE MARCILIO BATISTA-17
 JOSE MARTINS DA SILVA-16
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-19
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21
 JULIANA DE MORAIS GUERRA-16
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,26,43
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-20
 KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-19
 LEIDSON FARIAS-1,6,42,45
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-15
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-40
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-10
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-20
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-20
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-44
 MARCIA MEDEIROS COSTA-27
 MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-47
 MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS-23,45
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-23
 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-18
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-35
 PAULO ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE-33
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA-4
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-36
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-23
 REGIA RENATA TOMAZ DE MORAES-2
 RENAN DE VASCONCELOS NEVES-31
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-25
 RICARDO POLLASTRINI-20,35
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-41
 ROBSON ANTO DE MEDEIROS-28
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-39
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-4
 RONALDO MEDEIROS-47
 ROSENO DE LIMA SOUSA-9
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-2
 SABINO RAMALHO LOPES-26
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
 SAMUEL MIRANDA ARRUDA-2
 SARA DE ALMEIDA AMARAL GADELHA-31
 SEM PROCURADOR-21,24,29,33,34,37,38,45,46
 TALES CATAO MONTE RASO-5
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-12,13,14,15,22
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-30,31,32
 TEREZINHA GONCALVES DE LIMA-11
 THELIO FARIAS-23,45
 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-27
 VALCICLEIDE A. FREITAS-19
 VICTOR CARVALHO VEGGI-3
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-46
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-22

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

